



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 11
DE FEVEREIRO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e os Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar.

Às dez horas, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 2ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de fevereiro de 2026.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Comunicados da Presidência.

No dia 5 de fevereiro, quinta passada, este Tribunal de Contas promoveu o “I Seminário Educação em Foco: Desafios e Perspectivas da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Alimentação Escolar”. Voltado a servidores municipais, gestores públicos e membros dos Conselhos de Alimentação Escolar, o encontro realizado em dois períodos, manhã e tarde, proporcionou debates sobre alimentação escolar como política pública estratégica, fortalecendo a atuação dos gestores e dos conselhos de controle social na qualificação da gestão, na transparência, na garantia do direito à alimentação escolar de qualidade e na adoção de boas práticas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, o PNAE.

Na oportunidade, também, senhores Conselheiros, foram divulgados resultados da nossa Fiscalização Ordenada realizada, no ano passado, sobre alimentação escolar.

Esse Seminário ocorreu neste Auditório, presencialmente, e foi transmitido por nosso canal do YouTube, alcançando mais de 10.000 visualizações.

Também, com o intuito de orientar sobre a importância da fiscalização e do acompanhamento dos recursos públicos destinados principalmente à Educação Básica e à Saúde, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo lançou, na quinta-feira passada, durante esse Seminário, a ferramenta “Portal dos Conselhos Municipais”, que proporciona, a membros de conselhos, dados e informações para reforçar o acompanhamento da aplicação dos recursos na Educação Básica e na Saúde de seus respectivos municípios, fortalecendo assim a correta aplicação dos fundos e a transparência nas ações municipais.

Senhores Conselheiros, na sexta-feira, dia 6 de fevereiro, estive presente na solenidade de posse do Conselho Superior da Magistratura, da Diretoria da Escola Paulista da Magistratura e da Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para o biênio 2026/2027. Na ocasião, também me acompanhou a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, a Doutora Letícia.

Na segunda-feira, dia 9, participei de uma cerimônia realizada no Instituto Butantan, oportunidade em que o Governo Federal e o Governo do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Estado de São Paulo anunciaram investimentos voltados à ampliação e modernização da capacidade produtiva da Instituição.

O evento teve a presença do Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva; do Vice-Presidente e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Doutor Geraldo Alckmin; do Ministro da Saúde, Alexandre Padilha; do Secretário de Estado da Saúde, Doutor Eleuses Paiva, além de Ministros de outras pastas, autoridades estaduais e municipais do Legislativo e Executivo.

Durante a cerimônia, o Diretor do Instituto Butantan, Doutor Esper Kallás, falou da importância dos investimentos sobre as realizações e projetos futuros do Instituto Butantan.

Senhores Conselheiros, lembro a Vossas Excelências que, no período de 24 a 26 de fevereiro, este Tribunal promoverá a 30ª edição do nosso CAAPEFIS, que é o nosso Ciclo Anual de Aperfeiçoamento do Pessoal Das Áreas de Fiscalização, Administração e Tecnologia da Informação.

Esse Ciclo é realizado há 29 anos e recebe servidores de diversas áreas do Tribunal, membros do Colegiado, Conselheiros Substitutos, Diretores e servidores de Gabinete, para juntos debatermos sobre o futuro do Tribunal e sobre soluções inovadoras para, cada vez mais, aperfeiçoar a nossa fiscalização. Conto com a presença de Vossas Excelências nesse evento, dias 24 a 26 de fevereiro.

Relembro também, senhores Conselheiros, que, na semana que vem, não haverá sessões nos dias 17 e 18, por causa do Carnaval, e, nos dias 24 e 25, não haverá sessões, em face do CAAPEFIS. As sessões serão retomadas somente nos dias 3 e 4 de março.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas, na seguinte conformidade.

Na seção estadual, no item 3, de relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, a Fundação Padre Albino terá como defensor o Advogado André Batista Pátero, por videoconferência, via Plataforma Teams.

Já no item 7, de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, o Advogado Arcênio Rodrigues da Silva ocupará a Tribuna deste Plenário para, presencialmente, defender a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Passando para a seção municipal, nos itens 36 e 37, de relatoria do Doutor Dimas, o Advogado Francisco Roberto Silva Júnior ocupará a Tribuna do Plenário para, presencialmente, defender a empresa Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S.A.

Nos itens 45 a 47, de relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, o advogado Vitor Souza Rodrigues também comparece presencialmente para sustentar oralmente na defesa da empresa Swile do Brasil S.A.

No item 52, igualmente de relatoria do Doutor Marco Aurélio Bertaiolli, Izaias José de Santana, ex-Prefeito do Município de Jacareí, realizará sua própria defesa, presencialmente, ocupando a Tribuna deste Plenário.

Também de forma presencial ocorrerá sustentação oral no item 77, de relatoria do eminente Conselheiro Carlos Cezar, no qual o Advogado Gabriel Henrique Dantas Martins atuará na defesa de Archeson Pedroza Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

Por fim, no item 79, também de relatoria do Doutor Carlos Cezar, a Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes e o Prefeito Reginaldo Luís Ernesto Cardilo terão como defensor o Advogado Paulo Rogerio Kuhn Pessoa,



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
por videoconferência, via Plataforma Teams.

PRESIDENTE – Agradeço. Passamos então à pauta da seção estadual. Informo que não há lista de suspensões, referendos e arquivamentos de medidas cautelares de interesse estadual.

Assim, passemos diretamente aos méritos.

Iniciou-se, então, o julgamento de mérito dos processos de medidas cautelares da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-019248.989.25-3

Representante: Sustentar Comércio de Refeições Ltda

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019313.989.25-3

Representante: Dynamica Services Empresarial Ltda

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019359.989.25-8

Representante: Bruno Luiz Luciani Bruno

Representada: Secretaria da Educação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019375.989.25-8

Representante: Labor 2 SA

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019382.989.25-9

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019394.989.25-5

Representante: Adriano de Freitas Gonçalves

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-019398.989.25-1

Representante: RRX Fornecimento De Refeições Ltda

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019399.989.25-0

Representante: FX Serviço de Alimentação Ltda

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019404.989.25-3

Representante: Dennis Rondello Mariano

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019406.989.25-1

Representante: Edson da Silva Martins

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019474.989.25-8

Representante: Portenge Prestação de Serviços em Geral Eireli

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019476.989.25-6

Representante: Job Clean Facilidade em Limpeza Ltda

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019506.989.25-0

Representante: Sindimerenda - Sindicato das Empresas Fornecedoras de Alimentação Escolar, Merenda Escolar e Assemelhados do E. SP

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019561.989.25-2

Representante: Sunny Alimentação e Serviços Ltda

Representada: Secretaria da Educação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019598.989.25-9

Representante: Denis Toledo Lopes

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019641.989.25-6

Representante: NAF Services Ltda

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

TC-019679.989.25-1

Representante: Marcus Felipe Beltrame Ferreira

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Secretaria da Educação**, que caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025**, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e da decisão, em especial as especificadas no aludido voto, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do Edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que a Administração observe as demais recomendações constantes no referido voto, notadamente as relacionadas ao escalonamento.

Determinou, ademais, tendo em conta a relevância da futura contratação, mormente pela sua magnitude e alto valor envolvido, assim como a pertinência de se avaliar a competitividade decorrente das regras Editalícias em comento, que, a despeito da seletividade estabelecida no encaminhamento dos contratos a esta Corte de Contas, sejam os ajustes oriundos deste procedimento submetidos à instrução compulsória pela unidade de Fiscalização competente, nos moldes regimentais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor Arcênio Rodrigues



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno da Silva, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos para a sustentação oral do item 7, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

07 TC-012342.989.25-8 (ref. TC-011166.989.20-2)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Antônio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/06/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$358.077,52, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

01 TC-015729.989.22-8 (ref. TC-020472.989.19-3)

Recorrente: Alberto Pereira Mourão – Ex-Prefeito do Município de Praia Grande.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde – à Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsáveis: David Everson Uip, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Paula Covas Borges Calipo (Diretora Estadual), Alberto Pereira Mourão (Prefeito) e Maura Ligia Costa Russo (Vice-Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23/06/22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$610.097,01, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a Prefeitura à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Luis Gustavo Ferreira (OAB/SP nº 164.218) e outros.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-017628.989.25-3 (ref. TC-021324.989.22-7)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Fundação Padre Albino, objetivando o custeio de material de consumo e da prestação de serviço referente ao Programa Mais Santas Casas.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Reginaldo Donizeti Lopes (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/03/25, na parte que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178) e André Batista Pátero (OAB/SP nº 294.004).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

03 TC-017631.989.25-8 (ref. TC-021324.989.22-7)

Recorrente: Fundação Padre Albino.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Fundação Padre Albino, objetivando o custeio de material de consumo e da prestação de serviços referente ao Programa Mais Santas Casas, no valor de R\$23.656.406,64.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Reginaldo Donizeti Lopes (Presidente da Fundação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/03/25, na parte que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178) e André Batista Pátero (OAB/SP nº 294.004).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e pela Fundação Padre Albino e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão combatida, por seus próprios e sólidos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-008108.989.25-2 (ref. TC-013680.989.23-3)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Substituto), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente do Conselho Administrativo da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$2.787,80, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

05 TC-008172.989.25-3 (ref. TC-013680.989.23-3)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Substituto), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente do Conselho Administrativo da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$2.787,80, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

06 TC-011637.989.25-2 (ref. TC-011162.989.21-4)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

O Item 7 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

08 TC-012358.989.25-9 (ref. TC-019848.989.18-2 e TC-006552.989.25-3)

Recorrente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Consórcio TCC – Linha 4 Amarela (constituído pelas empresas TIISA Infraestrutura e Investimentos S/A, Comsa S/A do Brasil e Consbem Construções e Comércio Ltda.), objetivando a elaboração de projeto, fornecimento, implantação, homologações, testes e documentação técnica para via permanente e seus respectivos sobressalentes para conclusão da fase 2 da Linha 4 – Amarela, no valor de R\$25.438.574,97.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca, Alfredo Falchi Neto (Diretores) e Carlos Henrique Tiveli Garbuio (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/03/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou regulares, com recomendações, a concorrência internacional e o contrato.

Advogados: Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para que seja excluída do Acórdão recorrido a recomendação para que o Metrô atenda as “requisições da Fiscalização, em cumprimento às Instruções deste Tribunal, eis que fundamental para garantir a ordem e a celeridade dos procedimentos instrutórios”, ficando, no mais, mantida a Decisão apelada, em seus termos e efeitos.

09 TC-012164.989.25-3 (ref. TC-003261.989.21-4)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Antônio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão de primeiro grau.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

10 TC-022295.989.24-8 (ref. TC-019363.989.23-7)

Recorrente: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Irmã Dulce na Providência de Deus.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Irmã Dulce na Providência de Deus.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyin (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Conveniada) e Manoel Ricardo de Sousa e Silva (Presidente/Gestor da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$155.861,86, relativo às refeições servidas aos colaboradores da entidade, devendo esse valor ser restituído aos cofres estaduais.

Advogados: Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Associação Lar São Francisco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de Assis na Providência de Deus e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de declarar a regularidade da quantia de R\$ 155.861,86, julgando, pois, regular a integralidade da prestação de contas do exercício de 2021, conferindo-se quitação aos responsáveis.

Determinou, por derradeiro, findo o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-010378.989.25-5 (ref. TC-021657.989.23-2)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane, Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretários Executivos Estaduais), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/05/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$27.528,24, devendo esse valor ser restituído ao erário estadual, com as devidas correções.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

12 TC-010420.989.25-3 (ref. TC-021657.989.23-2)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane, Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretários Executivos Estaduais), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/05/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$27.528,24, devendo esse valor ser restituído ao erário estadual, com as devidas correções.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A seguir, passou-se à apreciação dos processos da Lista versando Medidas Cautelares da seção municipal, para conhecimento, referendo e suspensão:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-018672.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mg Licitação e Construções Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Agudos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 024/2025, Processo Administrativo n.º 7774/2025, Processo Licitatório n.º 897/2025, que objetiva a futura e eventual aquisição de materiais de enfermagem para utilização nas Unidades de Saúde da Rede Municipal de Atenção à Saúde do Município de Agudos/SP, por meio do Sistema de Registro de Preços.

TC-000646.989.26-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jefferson Sergio Calixto

Representada: Prefeitura Municipal de Garça

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Chamamento nº 03/2025, lançado pelo Município de Garça com objetivo de selecionar entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área da saúde, no âmbito do Município de Garça/SP para operacionalizar e executar as ações de serviços de saúde nas unidades que compõem a rede municipal de atenção à saúde de Garça, abrangendo: Centro de Especialidades, Centro de Testagem e Acolhimento - CTA (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar - Melhor em Casa), Posto de Coleta de Leite Humano - Casa da Criança, Ambulatório de Fisioterapia, Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e 04 (quatro) Residências Terapêuticas.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-001531.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Digital Jundiai Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cabreúva

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 104/2025, Processo n.º 15070/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aluguel de equipamentos de impressão, com a disponibilização de equipamentos multifuncionais e básicos novos, sem uso anterior, para impressão e digitalização, sistema de gerenciamento de consumo, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo a substituição de componentes e do próprio equipamento, quando necessário, fornecimento de insumos (exceto papel sulfite) e suporte técnico de instalação e configuração, pelo período de 60 (sessenta) meses.

TC-001683.989.26-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Itapira

Assunto: Representação visando ao Exame de Edital do Pregão Eletrônico n.º 9/2026, Edital n.º 13/2026, Processo n.º 262/2025, objetivando coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde dos grupos "a", "d" e "e" gerados pelas diversas Unidades de Saúde Pública do Município, pelo menor preço.

TC-001723.989.26-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: CTA Consultoria Técnica e Assessoria Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência Eletrônica nº 12/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Mauá, que objetiva a contratação de serviços Técnico-Profissionais especializados em engenharia, arquitetura, urbanismo, trabalho social, medidas administrativas, jurídicas, ambientais e outras necessárias a efetivação de regularização fundiária de áreas e assentamentos precários e loteamentos irregulares no município de Mauá-SP, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

TC-001824.989.26-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: 56.005.628 Tiago Goncalves Vilela

Representada: Prefeitura Municipal de Canas

Assunto: Representação, com Pedido de Suspensão Liminar, formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº002/2026, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de toners e tintas para impressoras, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, visando garantir a continuidade das atividades administrativas da Administração Pública Municipal.

TC-020971.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: A.J. Santos Distribuidora Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 028/2024, processo nº 1104/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos, visando a aquisição parcelada de produtos hortifrutigranjeiros para as unidades escolares municipais e filantrópicas, para os restaurantes populares e para o parque ecológico de São Carlos/SP, pelo sistema de registro de preços

TC-020999.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Rodrigo de Camargo - Serviços Empresariais

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 028/2024, processo nº 1104/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos, visando a aquisição parcelada de produtos hortifrutigranjeiros para as unidades escolares municipais e filantrópicas, para os restaurantes populares e para o parque ecológico de São Carlos/SP, pelo sistema de registro de preços

TC-022876.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 118/2025, Processo n.º 28347/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios de reposição e abastecimento de combustível, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio do sistema de registro de preços.

TC-023019.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Camila Maria Foltran Lopes

Representada: Prefeitura Municipal de Capela do Alto

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 008/2025, Processo n.º 171/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, visando atender os alunos da rede pública municipal e estadual de ensino do Município de Capela do Alto/SP.

TC-023075.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Fleet Cards Gestão de Frotas Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 118/2025, Processo n.º 28347/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios de reposição e abastecimento de combustível, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio do sistema de registro de preços.

TC-023078.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Emanuelle Rodrigues Soares de Andrade

Representada: Prefeitura Municipal de Capela do Alto

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 008/2025, Processo n.º 171/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, visando atender os alunos da rede pública municipal e estadual de ensino do Município de Capela do Alto/SP.

TC-023169.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Câmara Municipal de Caieiras

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90002/2025, Processo Administrativo n.º 034/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gestão da informação e solução em tecnologia, incluindo serviços de implantação, migração de dados, modelagem de processos e integrações com sistemas legados, garantia, treinamento, suporte técnico e operação assistida.

TC-023174.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Edson da Silva Martins

Representada: Câmara Municipal de Caieiras

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90002/2025, Processo Administrativo n.º 034/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gestão da informação e solução em tecnologia, incluindo serviços de implantação, migração de dados, modelagem de processos e integrações com sistemas legados, garantia, treinamento, suporte técnico e operação assistida.

TC-023340.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Paulo Roberto de Castro Abrantes Ferrão Neto

Representada: Prefeitura Municipal de Iguape

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 046/2025 da Concorrência Eletrônica n.º 008/2025, Processo Licitatório n.º 910/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para serviços de limpeza urbana e destinação de resíduos sólidos urbanos do Município de Iguape/SP.

TC-023371.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Iguape

Assunto: representação em face do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 008/2025, Processo Licitatório 910/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para serviços de limpeza urbana e destinação de resíduos sólidos urbanos do município de Iguape/SP, conforme especificações detalhadas nos anexos do Edital.

TC-000082.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de Caçapava



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público 02/2025, lançado para firmar "parceria com a Prefeitura Municipal de Caçapava, para a manutenção dos Centros de Educação Infantil Municipal e a concessão administrativa para uso de Imóveis Municipais identificados".

TC-000438.989.26-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Kelvin Jose de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2025 - Processo Licitatório nº 112/2025 - Prefeitura Municipal de Tabatinga. Objeto/itens: Lotes 01 e 02 (licença de uso de software de gestão). Sessão: 20/01/2026, 09h.

TC-000606.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: DSF Desenvolvimento de Sistemas Fiscais Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 152/SGAF/2025, que objetiva fornecimento da licença de uso e manutenção de sistema informatizado para gestão do Imposto sobre Serviços (ISS), que opere em ambiente WEB, com tecnologia para recepção dos arquivos de XML das notas fiscais de serviços eletrônicas - NFS-E emitidas pelos contribuintes municipais.

TC-000624.989.26-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Sigcorp Tecnologia da Informacao Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 152/SGAF/2025, que objetiva fornecimento da licença de uso e manutenção de sistema informatizado para gestão do Imposto sobre Serviços (ISS), que opere em ambiente WEB, com tecnologia para recepção dos arquivos de XML das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

notas fiscais de serviços eletrônicas - NFS-E emitidas pelos contribuintes municipais.

TC-000645.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Representação contra Pregão Eletrônico n.º 152/SGAF/2025 promovido pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos para a contratação de "fornecimento da licença de uso e manutenção de sistema informatizado para gestão do Imposto Sobre Serviços (ISS), que opere em ambiente WEB, com tecnologia para recepção dos arquivos de XML das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas pelos contribuintes municipais".

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-001560.989.26-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Edson da Silva Martins

Representada: Prefeitura Municipal de Pedra Bela

Assunto: Representação, com Pedido de Suspensão Liminar, contra o Edital do Pregão Eletrônico nº10/2025, Processo Administrativo nº 15/2026, que tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte escolar, com fornecimento de veículos acessíveis, abastecidos, com dois operadores por veículo, sendo um condutor e outro monitor para alunos do Município de Pedra Bela/SP, distribuídos em diversos bairros, conforme itinerários e demais especificações constante do termo de referência, destinados à Diretoria de Educação de Pedra Bela - SP."

TC-001561.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Anderson Lowrhan Santos



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Pedra Bela

Assunto: Representação, com Pedido de Suspensão Liminar, contra o Edital do Pregão Eletrônico nº10/2025, Processo Administrativo nº 15/2026, que tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte escolar, com fornecimento de veículos acessíveis, abastecidos, com dois operadores por veículo, sendo um condutor e outro monitor para alunos do Município de Pedra Bela/SP, distribuídos em diversos bairros, conforme itinerários e demais especificações constante do termo de referência, destinados à Diretoria de Educação de Pedra Bela - SP."

TC-001621.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alexandre Cordeiro de Brito

Representada: Prefeitura Municipal De Itanhaém

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 182/2025, Processo n.º 12374/2025, que objetiva o registro de preço para possível aquisição de combustível (Diesel S10 e Gasolina Comum) com um tanque em regime de comodato, com capacidade mínima de 15.000 mil litros não bipartido para o Diesel S10, com bombas, mangueiras, medidor eletrônico, régua de aferição de consumo e abastecimento, ou seja, todo o material necessária devidamente instalado para o perfeito funcionamento.

TC-001671.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Araluz Iluminação Pública Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Paulo de Faria

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo Licitatório n.º 006/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para operação e execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública com fornecimento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

materiais, equipamentos e mão de obra especializada para execução dos serviços, de acordo com os critérios básicos e normas técnica.

TC-001765.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mario Heiji Kayano

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Presencial n.º 01/2026, Processo n.º 02/2026, que objetiva a concessão onerosa dos serviços funerários, incluindo a administração, reforma e manutenção de velórios.

TC-004872.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Francisco Sergio Nunes

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Presencial n.º 01/2026, Processo n.º 02/2026, que objetiva a concessão onerosa dos serviços funerários, incluindo a administração, reforma e manutenção de velórios.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-000171.989.26-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rtx Engenharia & Meio Ambiente Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Poá

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 066/2025 (Edital nº 076/2025) que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação de vias e logradouros públicos do município, compreendendo o fornecimento de mão de obra, insumos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
e equipamentos, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

TC-001004.989.26-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia

Assunto: Representação visando ao Exame de Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2026, Processo nº 100081/2025, objetivando a contratação de empresa especializada no licenciamento de sistema de informática destinado a Gestão Pública - SIAFIC, pelo menor preço global.

TC-001063.989.26-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Decisium Soluções em Negócios Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia

Assunto: Representação visando ao Exame de Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2026, Processo nº 100081/2025, objetivando a contratação de empresa especializada no licenciamento de sistema de informática destinado a Gestão Pública - SIAFIC, pelo menor preço global.

TC-000015.989.26-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Edinilson Ferreira da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Assunto: Representação em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2025, do relativa ao Processo Administrativo de Compras nº 261/2025, cujo objeto é a outorga de concessão para prestação e exploração dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros do município, na modalidade regular ou convencional, por veículos de transporte coletivo de passageiros.



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-018449.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Natan do Nascimento Rodrigues

Representada: Prefeitura Municipal de Cajuru

Assunto: Representação formulada contra o processamento do Edital do Pregão Eletrônico n.º 60/2025, Processo n.º 1590/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na construção e manutenção de sistema de calhas, rufos e contra rufos nos prédios públicos no Município.

TC-022874.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 014/2025, Processo n.º 314/2025, que objetiva o registro de preços para eventual contratação futura de empresa para serviços de transporte de passageiros até o limite de 100.000 km.

TC-022945.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública n.º 013/2025, Processo n.º 313/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para o fretamento diário de 15 (quinze) veículos tipo convencional, conforme topologia abaixo, com motorista para o transporte diário na área rural



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
da Estância Turística de Avaré, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 meses, perfazendo um total de 2.532 Km/dia e 506.400 Km/ano por 200 dias letivos.

TC-001548.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Paulo Roberto de Castro Abrantes Ferrão Neto

Representada: Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução contínua dos serviços de coleta manual e containerizada, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos - domiciliares, comerciais e industriais não perigosos - gerados no Município de São Simão/SP, abrangendo a área urbana e a zona rural, incluindo ainda a locação, instalação, manutenção e higienização de contêineres superficiais (quando demandados pela Administração, mediante ordem de serviço) e enterrados, bem como o fornecimento de todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, veículos, insumos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e demais custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto.

TC-001763.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90012/2026-SFIL, Processo Administrativo n.º 08/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços destinados à Inteligência Administrativa, contemplando, implantação, treinamento, suporte e manutenção de sistema informatizado de gestão da execução fiscal, recuperação de ativos e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
controle das medidas de cobrança mediante a sincronização com os cadastros fiscais da administração, com todas suas funcionalidades em WEB.

TC-001850.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Comercial Cirúrgica Rio-clarense Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, Processo Licitatório nº 04/2026, objetivando o Registro de Preços destinado à aquisição de medicamentos constantes na Tabela CEMED para utilização nos Departamentos de Saúde do Município de Santo Anastácio.

TC-001862.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2026, Protocolo n.º 21228/2025, S.C. n.º 535/2025 - Procuradoria Geral do Município, que objetiva a contratação de solução de tecnologia da informação para gestão da dívida ativa municipal.

TC-020769.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Andressa Lopes Trigo

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 126/SGAF/2025, que objetiva a aquisição de material didático complementar - matemática em jogo - MAJOG, para atendimento à demanda do Departamento de Ensino Fundamental.

TC-020817.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Amelia Naomi Omura

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Exame prévio de Edital referente ao Pregão Eletrônico n. 126/SGAF/2025 que visa a contratação de material didático com marca específica e número ISBN indicado expressamente no anexo (aquisição de material didático complementar - matemática em jogo - Majog, para atendimento à demanda do Departamento de Ensino Fundamental, da Secretaria de Educação e Cidadania).

TC-021116.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Martins Oliveira Comercial Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 126/SGAF/2025, que objetiva a aquisição de material didático complementar - Matemática em Jogo - MAJOG, para atendimento à demanda do Departamento de Ensino Fundamental.

TC-021178.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mova Brasil Ambiental Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Sete Barras

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Presencial n.º 015/2025, Processo Administrativo n.º 826/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva, preventiva, poda de árvores e ampliação do Sistema de Iluminação Pública, abrangendo 1.511 pontos de iluminação, localizados nas áreas urbana e rural do Município de Sete Barras/SP.

TC-021256.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Atlântica Multisserviços e Locações Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Sete Barras



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Presencial n.º 015/2025, Processo Administrativo n.º 826/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva, preventiva, poda de árvores e ampliação do Sistema de Iluminação Pública, abrangendo 1.511 pontos de iluminação, localizados nas áreas urbana e rural do Município de Sete Barras/SP.

TC-021281.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Amelia Naomi Omura

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Exame prévio de Edital, com pedido de suspensão, denunciando provável direcionamento de objeto do PE 129/SGAF/2025, cujo objeto é a aquisição de material didático de Inglês para ensino fundamental no âmbito da Secretaria de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos.

TC-021283.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Amelia Naomi Omura

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Representação de exame prévio de Edital referente ao PE n. 123/SGAF/2025, referente à aquisição de material didático SET BRASIL 360.

TC-022348.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: C. Brasil Serviços de Limpeza Conservação d Transportes Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 74/2025 - Registro de Preços, Processo de Contratação n.º 733/2025, que objetiva o registro de preços para eventual fornecimento de módulos esportivos.

TC-022381.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Linx Quadras Esportivas e Acessórios Esportivos e Profissionais em Geral Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 74/2025 - Registro de Preços, Processo de Contratação n.º 733/2025, que objetiva o registro de preços para eventual fornecimento de módulos esportivos.

TC-022427.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Alexandre Augusto Lanzoni

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 74/2025 - Registro de Preços, Processo de Contratação n.º 733/2025, que objetiva o registro de preços para eventual fornecimento de módulos esportivos.

TC-022505.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: MMS Pinova Equipamentos e Instalações Esportivas S.A

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 74/2025 - Registro de Preços, Processo de Contratação n.º 733/2025, que objetiva o registro de preços para eventual fornecimento de módulos esportivos.

TC-023164.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Santo André

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 023/2025, Processo Administrativo n.º 14979/2025, que objetiva o registro de preços para fornecimento de kits de uniforme escolar destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Santo André (Creche, EMEI e EMEIEF), anos letivos 2026 e 2027.



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-023276.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Campos do Jordao

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2025, Processo n.º 3509700.406.00026862/2025-18, que objetiva o registro de preços para aquisição de kit escolar e componentes de insumos destinados aos discentes da Rede Municipal e material de consumo diário em atendimento à Secretaria de Educação de Campos do Jordão/SP.

TC-023311.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Yan Elias

Representada: Prefeitura Municipal de Santo André

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 023/2025, Processo Administrativo n.º 14979/2025, que objetiva o registro de preços para fornecimento de kits de uniforme escolar destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Santo André (Creche, EMEI e EMEIEF), anos letivos 2026 e 2027.

TC-023315.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2025, Processo n.º 3509700.406.00026862/2025-18, que objetiva o registro de preços para aquisição de kit escolar e componentes de insumos destinados aos discentes da Rede Municipal e material de consumo diário em atendimento à Secretaria de Educação de Campos do Jordão/SP.

TC-023324.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Renata Saydel



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2025, Processo n.º 3509700.406.00026862/2025-18, que objetiva o registro de preços para aquisição de kit escolar e componentes de insumos destinados aos discentes da Rede Municipal e material de consumo diário em atendimento à Secretaria de Educação de Campos do Jordão/SP.

TC-023420.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda

Representado: Consórcio Intermunicipal Multi-finalitário dos Municípios da Amnap - Cim Amnap

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2025, Processo Licitatório n.º 09/2025, que objetiva o registro de preços visando a eventuais e futuras aquisições de playgrounds, parques infantis e brinquedos.

TC-000724.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Amanda Thais da Silva Brandao

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação com Pedido de Concessão de Medida Cautelar formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 109/2025, Processo Interno nº 43.836/2025, Processo de Compras nº 921/2025 (Edital nº 133/2025), contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos e vídeo captura no Município de Caraguatatuba.

TC-000734.989.26-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com Pedido de Concessão de Medida Cautelar formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 109/2025, Processo Interno nº 43.836/2025, Processo de Compras nº 921/2025 (Edital nº 133/2025), contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos e vídeo captura no Município de Caraguatatuba.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-001688.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Gonçalves Itapira

Representada: Prefeitura Municipal de Mairinque

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 02/2026, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairinque, objetivando o o "registro de preços para eventual aquisição material de escritório; papelaria para formação de Kits, para entrega ponto a ponto, nas escolas da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses".

TC-001833.989.26-2

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representantes: Evaldo Marchi e Ana Carolina Marchesini de Camargo

Representada: Faculdade de Medicina de Jundiaí

Assunto: Análise preliminar do Edital do Concurso Público nº 44/2025, que tem por objeto o "preenchimento de 01 (um) cargo efetivo, na categoria de PROFESSOR AUXILIAR, com carga horária de 20 (vinte) horas de atividade por semana, a serem cumpridas de forma horizontal, sob o regime ESTATUTÁRIO, na Disciplina de NEUROCIRURGIA do Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina de Jundiaí".



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-004877.989.26-9

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Ravi Indústria e Comércio de Materiais em Geral Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Mongaguá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo Administrativo n.º 102/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição de materiais de expediente e de escritório, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Mongaguá.

TC-000684.989.26-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Solution Gestão Pública

Representada: Prefeitura Municipal de Ouroeste

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital do Chamamento Público nº 03/SL/2025 (Dispensa nº 572/SL/2025), promovido pela Prefeitura Municipal de Ouroeste, objetivando a seleção de organização social para o "gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, no Hospital Municipal João Velloso (HMJV) do Município de Ouroeste - SP, compreendendo a administração, manutenção, gerenciamento da prestação de serviços de saúde afeitos a esta unidade tal como: Unidade de internação, Unidade de Urgência e Emergência, Centro Cirúrgico, serviços de remoção e transporte de pacientes e outros serviços necessários ao suporte e funcionamento destas unidades assistenciais".

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-019490.989.25-8

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba

Assunto: Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº. 45/2025, Processo Administrativo nº. 15214/2024, objetivando a contratação de Software para Licenciamento de Sistema para Modernização da Gestão Tributária Municipal de Definição de Indicadores Econômicos e Financeiro Incluindo Implantação de dados, Treinamentos e Suporte.

TC-019569.989.25-4

Representante: Sebastiao Brito Machado

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba

Assunto: Representação formulado contra o Edital do Pregão Eletrônico nº. 45/2025, Processo Administrativo nº. 15214/2024, objetivando a contratação de Software para Licenciamento de Sistema para Modernização da Gestão Tributária Municipal de Definição de Indicadores Econômicos e Financeiro Incluindo Implantação de dados, Treinamentos e Suporte.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela improcedência da representação tratada no TC-19490.989.25-8 e pela procedência parcial daquela analisada no TC-19569.989.25-4, determinando-se à **Prefeitura Municipal de Ubatuba** que, caso opte por dar prosseguimento ao certame, proceda à correção do **Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2025**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, que sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental, do teor do julgado, em especial a Municipalidade, para que providencie a devida publicidade do instrumento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno convocatório, incorporando-se todas as retificações determinadas, com a consequente reabertura dos prazos, nos termos da legislação de regência.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-021999.989.25-4

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Marília

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 122/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Marília objetivando registrar preços para a aquisição de materiais de escritório/expediente diversos, os quais serão distribuídos pelo Almojarifado da Secretaria Municipal da Administração aos setores da Administração Pública Municipal.

TC-022107.989.25-3

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Marília

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 122/2025, que objetiva o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à eventual aquisição de materiais de escritório/expediente diversos, os quais serão distribuídos pelo Almojarifado da Secretaria Municipal da Administração aos diversos setores da Administração Pública Municipal.

TC-022127.989.25-9

Representante: Renata Saydel

Representada: Prefeitura Municipal de Marília

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 122/2025, que objetiva o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à eventual aquisição de materiais de escritório/expediente diversos, os quais serão distribuídos pelo Almojarifado da Secretaria Municipal da Administração aos diversos setores da Administração Pública Municipal.



TC-022262.989.25-4

Representante: Yan Elias

Representada: Prefeitura Municipal de Marília

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 122/2025, que objetiva o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à eventual aquisição de materiais de escritório/expediente diversos, os quais serão distribuídos pelo Almojarifado da Secretaria Municipal da Administração aos diversos setores da Administração Pública Municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela improcedência da representação formulada por Yan Elias e pela procedência parcial daquelas ofertadas por Daiana da Silva Monteiro, James Eduardo Crispim Medeiros e Renata Saydel, determinando-se à **Prefeitura Municipal de Marília** que realize ampla revisão do Edital do **Pregão Eletrônico nº 122/2025**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que diante da necessidade de revisão do Edital por motivos outros, a Municipalidade aproveite para refletir sobre a composição dos lotes, se possível maior fracionamento, tendo em conta o grande número de itens em disputa e a ausência de previsão de participação de consórcios.

Determinou, ainda, que sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental, em especial a Administração, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-022279.989.25-5

Representante: Instituto Projeto Social Desporto e Saúde Animal para Todos

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Recurso nomeado como "pedido de reconsideração" interposto contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de impugnação ao Edital do Chamamento Público nº 01/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Itanhaém objetivando a gestão do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos e o desenvolvimento e execução de ações de controle das populações de cães e gatos com atuação voltada à proteção e bem-estar animal naquele Município.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, não conheceu do Agravo interposto pelo Instituto Projeto Social Desporto e Saúde Animal para Todos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-019447.989.25-2

Representante: Cauê Lacerda Rodrigues Alves

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Assunto: Representação com pedido cautelar de suspensão em face do Pregão Eletrônico nº 148/2025, que tem como finalidade a "Contratação da licença de uso de software de gestão escolar para todo o Sistema Municipal de Ensino de Itapetininga - SP, abrangendo a implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, hospedagem em nuvem e atualização contínua, desenvolvido em linguagem web, integrado ao Sistema Estadual da Secretaria Escolar Digital (SED) de forma automatizada, com disponibilização de data center, backups e suporte técnico sob a responsabilidade da contratada".

TC-019507.989.25-9

Representante: Jesse Romero Almeida

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Assunto: Representação formulada contra o Edital do do Pregão Eletrônico nº 148/2025, Processo Administrativo nº 62.255/2025, que tem como finalidade a



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

"Contratação da licença de uso de software de gestão escolar para todo o Sistema Municipal de Ensino de Itapetininga - SP, abrangendo a implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, hospedagem em nuvem e atualização contínua, desenvolvido em linguagem web, integrado ao Sistema Estadual da Secretaria Escolar Digital (SED) de forma automatizada, com disponibilização de data center, backups e suporte técnico sob a responsabilidade da contratada".

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial das Representações, determinando-se à **Prefeitura de Itapetininga** que promova as alterações no **Edital do Pregão Eletrônico nº 148/2025**, nos termos consignados no referido voto, inserido aos autos.

Determinou, ainda, que sejam intimados os Interessados, especialmente a Representada para que, ao elaborar o novo Ato Convocatório da licitação, incorpore as determinações especificadas, providenciando tanto a publicidade como a reabertura obrigatória dos prazos, na forma do § 1º, do artigo 55 da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-019608.989.25-7

Representante: Emerson Sousa Rocha

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital de Licitação nº 700/2024 referente à Concorrência Pública nº 33/2024, promovida pela Prefeitura Municipal de Bauru objetivando a concessão administrativa para a execução de obras e prestação de serviços relativos à gestão, modernização,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
otimização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública de Bauru/SP

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da representação, determinando a cassação da medida liminar concedida, e liberando a **Prefeitura Municipal de Bauru** para dar prosseguimento ao processamento da **Concorrência Pública nº 33/2024**.

Determinou, por fim, o arquivamento dos procedimentos eletrônicos, após o trânsito em julgado da decisão.

TC-023270.989.25-4

Representante: Gabriela Vieira Pires

Representada: Prefeitura Municipal de Itu

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 65/2025, Processo Administrativo nº 22689/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Itu, objetivando registro de preço para futura aquisição de livros de literatura paradidáticos para alunos do ensino fundamental e educação de jovens e adultos.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Itu** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 65/2025**, retifique o Edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, inserido aos autos, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-019184.989.25-9

Representante: RR Brandão Consultoria em Gestão Empresarial e Marketing Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas

Assunto: Representação contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 264/2025 (Processo Administrativo PMC.2025.00031731-54) lançado pela Prefeitura de Campinas para o "Fornecimento contínuo de conjuntos de material escolar".

TC-019321.989.25-3

Representante: Polar Serviços e Comércio Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 264/2025 (Processo Administrativo PMC.2025.00031731-54) lançado pela Prefeitura de Campinas para o "Fornecimento contínuo de conjuntos de material escolar".

TC-019326.989.25-8

Representante: Gabriela Dayane Pires Nogueira

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas

Assunto: Representação contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 264/2025 (Processo Administrativo PMC.2025.00031731-54) lançado pela Prefeitura de Campinas para o "Fornecimento contínuo de conjuntos de material escolar".

Inicialmente, foi referendado o ato concessório da medida liminar para suspensão do **Pregão Eletrônico nº 264/2025** da **Prefeitura Municipal de Campinas**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial das impugnações, devendo a Municipalidade proceder conforme os itens elencados nos termos do referido voto, inserido aos autos, bem como, ao republicar o Edital com as devidas alterações, observar a reabertura do prazo legal, em obediência ao que preceitua o artigo 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

Determinou, outrossim, que seja intimada a Representada, na forma regimental.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-022775.989.25-4

Representante: Telseg Vigilância e Segurança Ltda

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae - Sorocaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 55/2025 do Pregão Eletrônico n.º 42/2025, Processo Administrativo n.º 3924/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, operação e a manutenção de sistema de videomonitoramento, alarmes e controle de acesso combinados com portaria virtual, com apoio administrativo e suporte tecnológico (software e hardware) para a geração de dados de fiscalização e controle de qualidade dos serviços, incluindo toda a mão de obra necessária e a locação de equipamentos eletrônicos, a serem instalados nas unidades pertencentes ao SAAE Sorocaba.

Inicialmente, foi referendado o ato concessório da medida liminar para suspensão do **Pregão Eletrônico nº 42/2025** do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando que a Administração proceda com as retificações elencadas no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
referido voto, inserido aos autos, sem prejuízo das recomendações consignadas, devendo republicar o Edital retificado nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei 14.133/2021 e reabrir o prazo para o oferecimento das propostas, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, que seja intimado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, na forma regimental.

TC-019176.989.25-9

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 89/2025, Processo nº 19288/2025, objetivando serviços de impressões digitais, fotocópias e encadernação para o atendimento das demandas das diversas Secretarias, pelo menor preço por lote (lote único).

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário decidiu pela procedência da representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São Carlos** que, caso tenha a intenção de continuar o **Pregão Eletrônico nº 89/2025**, proceda conforme os itens listados no voto do Relator, inserido aos autos, devendo republicar o Edital retificado nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, que a Municipalidade seja intimada, na forma regimental.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-019768.989.25-3

Representante: Edson da Silva Martins

Representada: Prefeitura Municipal de Jacareí



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 114/2025, GPRO nº 94449/2025, Que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos, remunerados por hora trabalhada, compreendendo o fornecimento de um conjunto completo de máquinas e equipamentos com operadores e motoristas devidamente habilitados, incluindo o fornecimento de combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, transporte até o local de execução dos serviços, bem como todas as condições necessárias para o pleno funcionamento e operação dos referidos bens".

TC-020028.989.25-9

Representante: Ivani Ferreira dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Jacareí

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 114/2025, GPRO n.º 94449/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos, remunerados por hora trabalhada, compreendendo o fornecimento de um conjunto completo de máquinas e equipamentos com operadores e motoristas devidamente habilitados, incluindo o fornecimento de combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, transporte até o local de execução dos serviços, bem como todas as condições necessárias para o pleno funcionamento e operação dos referidos bens.

TC-020034.989.25-1

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Jacareí

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 114/2025, GPRO n.º 94449/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos, remunerados por hora trabalhada, compreendendo o fornecimento de um conjunto completo de máquinas e equipamentos com operadores e motoristas devidamente habilitados, incluindo o fornecimento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, transporte até o local de execução dos serviços, bem como todas as condições necessárias para o pleno funcionamento e operação dos referidos bens.

TC-020068.989.25-0

Representante: Partner Gestão Inteligente

Representada: Prefeitura Municipal de Jacareí

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 114/2025, GPRO n.º 94449/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos, remunerados por hora trabalhada, compreendendo o fornecimento de um conjunto completo de máquinas e equipamentos com operadores e motoristas devidamente habilitados, incluindo o fornecimento de combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, transporte até o local de execução dos serviços, bem como todas as condições necessárias para o pleno funcionamento e operação dos referidos bens.

TC-020202.989.25-7

Representante: VKW Comércio e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Jacareí

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 114/2025, GPRO n.º 94449/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos, remunerados por hora trabalhada, compreendendo o fornecimento de um conjunto completo de máquinas e equipamentos com operadores e motoristas devidamente habilitados, incluindo o fornecimento de combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, transporte até o local de execução dos serviços, bem como todas as condições necessárias para o pleno funcionamento e operação dos referidos bens.

Inicialmente, foi referendada a decisão monocrática que concedeu a liminar para suspensão do **Pregão Eletrônico nº 114/2025** da **Prefeitura Municipal de Jacareí**, publicada no DOE em 31/10/2025.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando à Administração que, caso queira prosseguir com o certame, proceda conforme os itens listados no referido voto, inserido aos autos.

Recomendou, outrossim, que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, incluindo aquelas que foram objeto de recomendações pela instrução, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Determinou, por fim, que sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-017397.989.25-2

Representante: Josimar Lopes Daniel da Silva

Representado: Instituto de Previdência do Município de Birigui - Biriguiprev

Assunto: Representação formulada contra o processamento do Chamamento n.º 01, Processo Administrativo n.º 018, que objetiva a contratação de empresa para serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, e possível pagamento por aproximação e aplicativo para smartphone para pagamento via QR Code, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores do Instituto de Previdência do Município de Birigui - Biriguiprev.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário decidiu julgar procedente a representação formulada por Josimar Lopes Daniel da Silva, determinando ao **Instituto de Previdência do município de Birigui - Biriguiprev**, que, ao retomar o **Credenciamento nº 01/2025**, adote as medidas constantes no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-017539.989.25-1

Representante: J. Marangoni Comercial - Importação e Exportação Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 104/25 - Processo n.º 171/25, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição futura de óleos lubrificantes e graxas para manutenção dos veículos da frota municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por J. Marangoni Comercial - Importação e Exportação Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré** que, antes de promover nova divulgação do Edital do **Pregão Eletrônico nº 104/25**, adote as medidas constantes do corpo do referido voto, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-018618.989.25-5

Representante: Nalissa Freitas Alves

Representado: Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - Cindesp

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2025, Processo Administrativo n.º 012/2025, Sistema de Registro de Preços



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
n.º 018/2025, que objetiva o registro de preços na forma de licitação compartilhada para eventuais e futuras aquisições de soluções tecnológicas educacionais para atendimento às escolas da Rede de Ensino Pública Municipal dos Municípios Consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, na conformidade das **respectivas notas taquigráficas** e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, afastando as insurgências de natureza estritamente pedagógica, por não se compatibilizarem com o objeto e o grau de cognição do procedimento, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando ao **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo (CINDESP)** que, antes de retomar o andamento do **Pregão Eletrônico nº 010/2025**, promova as medidas elencadas no aludido voto, com a republicação dos atos necessários e reabertura dos prazos.

Determinou, ainda, que o CINDESP, antes da retomada do certame e/ou da formalização da Ata de Registro de Preços, proceda, no processo administrativo de origem, em conformidade com as instruções constantes no referido voto, bem como, a fim de obstar novas contestações, promova reexame das demais cláusulas Editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes.

Determinou, ademais, que o órgão promotor do certame consolide o Edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republique o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Por fim, determinou, após a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento do feito.



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-018722.989.25-8

Representante: Marco Aurelio Nogueira

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas

Assunto: Representação formulada contra o Edital Alterado do Pregão n.º 237/2025, Processo Administrativo n.º PMC.2024.00017303-74, que objetiva a prestação de serviços de monitoramento eletrônico do sistema de alarme das unidades educacionais e administrativas.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, adstrito aos questionamentos apresentados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinado à **Prefeitura Municipal de Campinas** que, caso deseje retomar o **Pregão Eletrônico nº 237/2025**, adote as medidas elencadas no aludido voto, inserido aos autos, promovendo o reexame das demais cláusulas Editalícias, com foco naquelas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes.

Determinou, ademais, que o órgão promotor do certame consolide o Edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republique o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-020297.989.25-3

Representante: Bruno da Costa Rossin

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 109/2025 do Pregão Eletrônico n.º 099/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento de software (fornecimento, licenciamento e uso de soluções).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por Bruno da Costa Rossin, determinando à **Prefeitura de Rio Claro** que, antes da retomada do **Pregão Eletrônico nº 36/2025**, retifique o instrumento convocatório e seus anexos, a fim de atingir os objetivos especificados no aludido voto, inserido aos autos.

Recomendou, ademais, que a Administração realize ampla revisão da documentação do Edital (TR e anexos correlatos), a fim de suprimir redundâncias, equalizar referências e evitar a replicação de textos não aderentes ao contexto local, prevenindo novas incongruências interpretativas.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-021033.989.25-2

Representante: Jesse Romero Almeida

Representada: **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae - Sorocaba**

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 51/2025 do Pregão Eletrônico n.º 37/2025, Processo Administrativo n.º 16/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução tecnológica de gerenciamento e acompanhamento de processos judiciais, extrajudiciais e expedientes consultivos, físicos e eletrônicos e a modalidade do protesto de certidão de dívida ativa.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário decidiu julgar procedente a representação, determinando ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba (Saae)** que, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico n.º 37/2025**, adote as medidas constantes no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-022055.989.25-5

Representante: New Start Soluções Ltda

Representada: Câmara Municipal de Cotia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025, Processo Administrativo nº 3659/2025, que tem por objeto a Objeto: Contratação de serviços de impressão e reprografia por meio de outsourcing de impressão.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, adstrito aos questionamentos apresentados, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Câmara Municipal de Cotia** que, caso deseje retomar o **Pregão Eletrônico nº 07/2025**, reforme integralmente a decisão de inabilitação da New Start Soluções Ltda, proferida no julgamento administrativo da Importinvest Importação e Comércio Ltda., nos moldes da análise proferida nos autos pelo Dipe.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-022462.989.25-2

Representante: Francisco Sergio Nunes

Representada: Prefeitura Municipal de Jandira

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico 38/2025, Processo Administrativo 22510/2025, que objetiva a contratação de serviços funerários para operacionalização de benefício eventual por morte no atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social no âmbito da Política de Assistência Social, em atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por Francisco Sergio Nunes, determinando à **Prefeitura de Jandira** que, antes da retomada do **Pregão Eletrônico 38/2025**, retifique o instrumento convocatório e seus anexos nos termos constantes no referido voto, inserido aos autos.

Determinou, ainda, que, a fim de obstar novas contestações, a Administração promova o reexame das demais cláusulas Editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, bem como consolide o Edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republique o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-020726.989.25-4

Representante: Licita Assessoria em Negócios Públicos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2025, do tipo menor preço global/lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, que tem por objeto o "registro de preços para futura e eventual aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de recreação infantil, a serem entregues instalados e utilizados nas escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, Parque Municipal Capelão, sob gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, entre outras escolas e praças a serem futuramente construídas".

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**, que caso pretenda prosseguir com o Edital do **Pregão Eletrônico nº 15/2025**, adote as medidas corretivas discriminadas no referido voto, inserido aos autos, e promova cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, atentando, depois, para a devida republicação do Edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TC-018930.989.25-6

Representante: Kelvin Jose de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Florínea

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação do Pregão Eletrônico nº 52/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Florínea, que tem por objeto a "contratação de empresa para prestação de serviços consistentes no fornecimento da licença de uso de softwares, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, com disponibilização de datacenter e backups sob a responsabilidade da contratada, objetivando atender as necessidades dos poderes executivo e legislativo do município".

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 52/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Florínea**, determinando que sejam adotadas as medidas corretivas sintetizadas no referido voto, inserido aos autos, e seja promovida cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno determinada, atentando, depois, para a devida republicação do Edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-020812.989.25-9

Representante: Adilson Alves de Freitas

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a "prestação de serviço de implantação e operacionalização de central de atendimento e relacionamento com o munícipe e o Município, com fornecimento de plataforma integrada de informações e gestão municipal, destinada ao atendimento ao munícipe e ao gestor municipal, composta por sistema web, aplicativo para dispositivos móveis, portal web e chat, com funcionalidades como fornecimento de informações, criação e acompanhamento de solicitações, automatização e suporte à gestão de demandas municipais, além de geração de subsídios para planejamento e operações para a área de segurança pública, a plataforma deverá incluir sistema de despacho operacional, rastreamento em tempo real de viaturas, registro, e gerenciamento de boletins de ocorrência".

TC-020961.989.25-8

Representante: Vanessa de Souza Abreu 08977835658

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a "prestação de serviço de implantação e operacionalização de central de atendimento e relacionamento com o munícipe e o Município, com fornecimento de plataforma integrada de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
informações e gestão municipal, destinada ao atendimento ao munícipe e ao gestor municipal, composta por sistema web, aplicativo para dispositivos móveis, portal web e chat, com funcionalidades como fornecimento de informações, criação e acompanhamento de solicitações, automatização e suporte à gestão de demandas municipais, além de geração de subsídios para planejamento e operações para a área de segurança pública, a plataforma deverá incluir sistema de despacho operacional, rastreamento em tempo real de viaturas, registro, e gerenciamento de boletins de ocorrência"

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, limitando-se aos aspectos questionados, considerou improcedentes as impugnações apresentadas por Adilson Alves de Freitas (TC-020812.989.25-9) e parcialmente procedentes as contestações trazidas por Vanessa de Souza Abreu, por intermédio do TC-020961.989.25-8, e, por conseguinte, determinou que a **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico n. 34/2025**, adote as medidas corretivas discriminadas no referido voto, inserido aos autos, e promova cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, atentando, depois, para a devida republicação do Edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, mais uma vez, que a Administração reavalie a exigência de que Central de Atendimento esteja localizada dentro do município de Caraguatatuba, disponibilizando, se for o caso, levantamento das empresas do ramo do objeto que possuam Central de Atendimento no Município (constou como recomendação no voto da primeira versão do Edital).

Decidiu, ainda, pela aplicação da pena de multa ao Responsável, Mateus Veneziani da Silva (Prefeito Municipal), nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por descumprimento de decisão deste Tribunal, fixando-a no equivalente pecuniário a 150 (cento e cinquenta) Ufesp,



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

75 TC-009854.989.24-1 (ref. TC-020675.989.23-0 e TC-000950.989.23-6)

Embargante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e City Transportes Urbano Global Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, no valor de R\$10.786.575,30.

Responsável: Fabíola Alves da Silva Pedrico (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário apenas para afastar das razões de decidir as falhas relacionadas à pesquisa de preços e à exigência de garantia contratual, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 02/10/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

76 TC-019723.989.25-7 (ref. TC-011181.989.25-2 e TC-005264.989.18-7)

Embargante: Rodrigo Ramos Soares – Ex-Presidente da Câmara do Município de Cubatão.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Rodrigo Ramos Soares (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 03/11/25, que não conheceu da Ação de Revisão apresentada em face da decisão proferida nos autos do TC-005264.989.18-7, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 13/07/23, que julgou irregulares as contas, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kléber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Régis Fernandes de Oliveira (OAB/SP nº 122.427), Daniel José Feitosa Santos (OAB/SP nº 429.976) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-015536.989.25-4 (ref. TC-004002.989.20-0 e TC-014901.989.25-1)

Recorrente: Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Archeson Pedroza Teixeira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/09/25, e modificado em sede de Embargos de Declaração para o fim de afastar a irregularidade referente aos servidores comissionados desempenhando atividades típicas de servidores efetivos, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Andréa de Souza Buschinelli Lima (OAB/SP nº 274.917), Gabriel Henrique Dantas Martins (OAB/SP nº 490.018), Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Marco Antônio Carlos (OAB/SP nº 299.110), Scarlett Patrícia Pinto Sanhueza Pereira (OAB/SP nº 173.818) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

78 TC-020634.989.25-5 (ref. TC-004002.989.20-0 e TC-014901.989.25-1)

Recorrente: Archeson Pedroza Teixeira – Ex-Presidente da Câmara do Município de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Archeson Pedroza Teixeira (Presidente da Câmara).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: RRecurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/09/25, e modificado em sede de Embargos de Declaração para o fim de afastar a irregularidade referente aos servidores comissionados desempenhando atividades típicas de servidores efetivos, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Andréa de Souza Buschinelli Lima (OAB/SP nº 274.917), Gabriel Henrique Dantas Martins (OAB/SP nº 490.018), Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Marco Antônio Carlos (OAB/SP nº 299.110), Scarlett Patrícia Pinto Sanhueza Pereira (OAB/SP nº 173.818) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão hostilizada, julgar regulares, com ressalvas, as contas do exercício de 2020 do Legislativo de Ribeirão Pires, cancelando, conseqüentemente, a sanção aplicada ao recorrente Archeson Pedroza Teixeira.

79 TC-005907.989.25-5 (ref. TC-004373.989.23-5)

Requerentes: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes e Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo – Prefeito do Município de Presidente Bernardes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESPde 27/02/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão hostilizada, emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, referentes ao exercício de 2023, mantendo, contudo, os demais termos do parecer emitido pela C. Segunda Câmara.

80 TC-010904.989.25-8 (ref. TC-004365.989.23-5)

Requerente: Márcio Luiz Miguel – Ex-Prefeito do Município de Monte Aprazível.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Márcio Luiz Miguel (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 05/05/25.

Advogados: Anderson César Giovanelli Domingues (OAB/SP nº 431.397) e Odácio Munhoz Barbosa Junior (OAB/SP nº 310.743).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão hostilizada, emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, referentes ao exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2023, mantendo, contudo, os demais termos do parecer emitido pela C. Segunda Câmara.

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral de forma presencial, foi apregoado o Doutor Francisco Roberto Silva Junior, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

36 TC-014796.989.25-9 (ref. TC-012876.989.24-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres, de varrição e hospitalar.

Responsável: Marcelo Marques de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 15/01/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

37 TC-016536.989.25-4 (ref. TC-012876.989.24-5)

Recorrente: Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres, de varrição e hospitalar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Marcelo Marques de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 15/01/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Francisco Roberto Silva Junior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

13 TC-036652/026/06

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Santo André, Ricardo da Silva Kondratovich – Ex-Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e FM Rodrigues & Cia. Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e F.M. Rodrigues & Cia. Ltda., objetivando a execução e manutenção corretiva e preventiva, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, cabines primárias e serviços de gestão do sistema de iluminação pública à distância e “in loco” nas vias áreas públicas do Município.

Responsáveis: Ricardo da Silva Kondratovich e Alberto Rodrigues Casalinho (Secretários Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07/09/18, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770) Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Paulo André Alves Teixeira (OAB/SP nº 98.539), Luciana Alves Moreira (OAB/SP nº 196.496), Marcelo Carlos Parluto (OAB/SP nº 153.732), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura de Santo André, pelo seu Secretário de Obras e Serviços Públicos à época, Ricardo da Silva Kondratovich, e por FM Rodrigues e Cia. Ltda..

Esclareceu ainda, em preliminar de mérito, as questões relativas à prescrição e aos Termos Aditivos e, quanto ao mérito propriamente dito, deu provimento aos Recursos Ordinários, para o fim de, reformando a r. Decisão combatida, declarar regulares o 3º, 4º, 5º e 6º Aditamentos, cancelando-se, em decorrência, as multas aplicadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-006703.989.25-1 (ref. TC-021256.989.20-3)

Recorrente: Fábio Alexandre Fernandes Ferraz – Ex-Secretário do Município de Santos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santos à Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Adriano Catapreta (Secretários Municipais) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Fábio Alexandre Fernandes Ferraz e Sérgio Tufik, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Raphael Vita Costa (OAB/SP nº 287.216), Gualter Mascherpa Neto (OAB/SP nº 265.329), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant’ana (OAB/SP nº 327.126), Katuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

15 TC-006733.989.25-5 (ref. TC-021256.989.20-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santos à Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Adriano Catapreta (Secretários Municipais) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Fábio Alexandre Fernandes Ferraz e Sérgio Tufik, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Raphael Vita Costa (OAB/SP nº 287.216), Gualter Mascherpa Neto (OAB/SP nº 265.329), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant’ana (OAB/SP nº 327.126), Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

16 TC-006774.989.25-5 (ref. TC-021256.989.20-3)

Recorrente: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santos à Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Adriano Catapreta (Secretários Municipais) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Fábio Alexandre Fernandes Ferraz e Sérgio Tufik, nos termos do artigo 104, inciso II, do Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Raphael Vita Costa (OAB/SP nº 287.216), Gualter Mascherpa Neto (OAB/SP nº 265.329), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant’ana (OAB/SP nº 327.126), Katuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade da Prestação de Contas dos recursos públicos aplicados no exercício de 2020 a título do Termo de Colaboração nº 01/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santos e a Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - Afip, afastando-se o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, ficando, em decorrência, quitados os Responsáveis em relação à totalidade dos gastos havidos no período citado, no importe de R\$ 2.905.903,33, bem assim canceladas as sanções pecuniárias impostas aos Senhores Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretário de Saúde à época) e Sérgio Tufik (Presidente da Afip), nos valores individuais correspondentes a 200 (duzentas) Ufesp.

Recomendou, ainda, à Entidade Beneficiária que cumpra rigorosamente as normas contábeis aplicáveis às Entidades sem Fins Lucrativos, em conformidade com a ITG 2002 (R1), aprovada pela Resolução CFC nº 1.409/12, e com as Instruções deste E. Tribunal.

Alertou, por fim, o Órgão Público Concessor e a Organização da Sociedade Civil acerca da necessidade de estrita observância dos requisitos de transparência exigidos pela Lei de Acesso à Informação, pela Lei Federal nº 13.019/14 e pelos Comunicados SDG nºs 16/2018, 19/2018 e 49/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-016253.989.25-5 (ref. TC-011396.989.20-4)

Recorrentes: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri, Jorge Márcio dos Santos Salomão e Paulo Silas Reis – Ex-Secretários do Município de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Diretrizes.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho, José Márcio dos Santos Salomão, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais), Sueli Aparecida Romani Moraes, Marcelo Ubirajara Carneiro e Kátia Pazinato Gregatti (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis José Márcio dos Santos Salomão, Paulo Silas Reis e Sueli Aparecida Romani Moraes, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

18 TC-016521.989.25-1 (ref. TC-011396.989.20-4)

Recorrentes: Instituto Diretrizes e Sueli Aparecida Romani Moraes – Presidente do Instituto Diretrizes.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Diretrizes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho, José Márcio dos Santos Salomão, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais), Sueli Aparecida Romani Moraes, Marcelo Ubirajara Carneiro e Kátia Pazinato Gregatti (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis José Márcio dos Santos Salomão, Paulo Silas Reis e Sueli Aparecida Romani Moraes, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Advogados: Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

19 TC-016523.989.25-9 (ref. TC-011396.989.20-4)

Recorrente: Sueli Aparecida Romani Moraes – Presidente do Instituto Diretrizes.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Diretrizes.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho, José Márcio dos Santos Salomão, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais), Sueli Aparecida Romani Moraes, Marcelo Ubirajara Carneiro e Kátia Pazinato Gregatti (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregular a prestação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de contas, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis José Márcio dos Santos Salomão, Paulo Silas Reis e Sueli Aparecida Romani Moraes, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

20 TC-016558.989.25-7 (ref. TC-011396.989.20-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Diretrizes.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho, José Márcio dos Santos Salomão, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais), Sueli Aparecida Romani Moraes, Marcelo Ubirajara Carneiro e Kátia Pazinato Gregatti (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis José Márcio dos Santos Salomão, Paulo Silas Reis e Sueli Aparecida Romani Moraes, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Senhora Sueli Aparecida Romani Moraes (Presidente da Organização Social) tratado no TC-016523.989.25-9 e pelo provimento parcial do Apelo protocolado pelo Instituto Diretrizes (TC-016521.989.25-1), para o fim específico de acolher a preliminar de ilegitimidade passiva aventada em favor da Interessada, excluindo-a do polo passivo da presente demanda e, via reflexa, cancelando a penalidade pecuniária que lhe fora imposta no montante de 200 (duzentas) Ufesp.

Decidiu, ainda, pelo não provimento dos Recursos Ordinários manejados pelos Senhores Rubens Furlan, Prefeito à época, e Paulo Silas Reis e Jorge Márcio dos Santos Salomão, ex-Secretários de Saúde (TC-016253.989.25-5), bem como pela Prefeitura Municipal de Barueri (TC-016558.989.25-7), mantendo-se inalterados todos os demais pontos do v. Aresto guerreado, por seus próprios e sólidos fundamentos, inclusive as multas cominadas aos dois ex-Titulares da Pasta Municipal de Saúde.

Ausente justificadamente o Conselheiro Carlos Cezar.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-014245.989.25-6 (ref. TC-001764.989.25-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Rápido Sumaré Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte de alunos dos ensinos infantil, fundamental, médio, técnico e profissionalizante das redes municipal, estadual e conveniada do Município (Lote 01), no valor de R\$16.935.798,60.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Ednilson Cazellato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Corrêa Braga (OAB/SP nº 417.881), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

22 TC-014246.989.25-5 (ref. TC-001764.989.25-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e S.T.P. Mobilidade EIRELI, objetivando a prestação de serviço de transporte de alunos dos ensinos infantil, fundamental, médio, técnico e profissionalizante das redes municipal, estadual e conveniada do Município (Lote 02), no valor de R\$8.532.000,00.

Responsável: Ednilson Cazellato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Corrêa Braga (OAB/SP nº 417.881), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), David Luiz Pereira (OAB/SP nº 232.182) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

23 TC-014247.989.25-4 (ref. TC-001764.989.25-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte de alunos dos ensinos infantil, fundamental, médio, técnico e profissionalizante das redes municipal, estadual e conveniada do Município (Lote 03), no valor de R\$3.735.054,00.

Responsável: Ednilson Cazellato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Corrêa Braga (OAB/SP nº 417.881), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

24 TC-015193.989.25-8 (ref. TC-001764.989.25-7)

Recorrente: Ednilson Cazellato – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e as empresas Rápido Sumaré Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte de alunos dos ensinos infantil, fundamental, médio, técnico e profissionalizante das redes municipal, estadual e conveniada do Município (Lote 01), no valor de R\$16.935.798,00.

Responsável: Ednilson Cazellato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregulares as dispensas de licitação e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Corrêa Braga (OAB/SP nº 417.881), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

25 TC-015196.989.25-5 (ref. TC-001764.989.25-7)

Recorrente: Ednilson Cazellato – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e S.T.P. Mobilidade EIRELI, objetivando a prestação de serviço de transporte de alunos dos ensinos infantil, fundamental, médio, técnico e profissionalizante das redes municipal, estadual e conveniada do Município (Lote 02), no valor de R\$8.532.000,00.

Responsável: Ednilson Cazellato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu do termo de rescisão acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Corrêa Braga (OAB/SP nº 417.881), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), David Luiz Pereira (OAB/SP nº 232.182) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

26 TC-015198.989.25-3 (ref. TC-001764.989.25-7)

Recorrente: Ednilson Cazellato – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte de alunos dos ensinos infantil, fundamental, médio, técnico e profissionalizante das redes municipal, estadual e conveniada do Município (Lote 03), no valor de R\$3.735.054,00.

Responsável: Ednilson Cazellato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Rizzo (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Corrêa Braga (OAB/SP nº 417.881), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o v. Acórdão recorrido pelos seus próprios fundamentos.

Ausente justificadamente o Conselheiro Carlos Cezar.

27 TC-016016.989.25-3 (ref. TC-018815.989.23-1 e TC-018919.989.23-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Serrana.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Serrana e Espaço Plantas e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de plantio e manutenção de espaços públicos, com fornecimento de mudas, pelo prazo de doze meses, no valor de R\$299.997,72.

Responsável: Leonardo Caressato Capiteli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/08/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços, a nota de empenho e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. mesmo Diploma Legal.

Advogados: Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992), Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP nº 283.113), Melina Clemente Mollica (OAB/MG nº 217.536) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o v. Aresto combatido, em todos os seus termos.

Ausente justificadamente o Conselheiro Carlos Cezar.

28 TC-018993.989.25-0 (ref. TC-016879.989.24-2, TC-020350.989.24-0 e TC-020413.989.24-5)

Recorrente: André Kozan Lemos – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Conservita Empreendimentos e Serviços Ambientais Ltda., objetivando a locação de 2 caminhões de lixo para realização de coleta no Município pelo período de 60 dias, no valor de R\$221.400,00; e Representação formulada por Célio Antonio Ferregutti, Júlio César Monteiro da Silva, Rodrigo Rossetti Parra e Victor Silva Almeida Palhares – Vereadores do Município de Dracena, acerca de possíveis irregularidades na referida contratação.

Responsáveis: André Kozan Lemos (Prefeito), Marcos Antônio da Cruz (Secretário Municipal) e Fernando Cardoso de Oliveira Souza (Diretor Municipal e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/09/25, na parte que julgou irregular a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 250 UFESPs aos responsáveis André Kozan Lemos e Marcos Antônio da Cruz, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702) e Jéssica Lima Dias Pires (OAB/SP nº 400.941).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento provimento parcial, para o fim de modificar o v. Acórdão recorrido somente para excluir a multa aplicada em face dos Senhores André Kozan Lemos e Marcos Antônio da Cruz, ratificando-se, no mais, o entendimento pela irregularidade da matéria.

Ausente justificadamente o Conselheiro Carlos Cezar.

29 TC-018659.989.25-5 (ref. TC-000240.989.25-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e JEA Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a execução de obras de construção de campo de futebol americano na Avenida Sorata, nº 400 – Jardim Lenize.

Responsável: Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/09/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
negou-lhe provimento, confirmando na íntegra o v. Julgado da E. Primeira
Câmara.

Ausente justificadamente o Conselheiro Carlos Cezar.

30 TC-010412.989.24-6 (ref. TC-006695.989.20-2)

Recorrente: Ribamar Antonio da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2021.

Responsáveis: Ribamar Antonio da Silva e Josias Nascimento de Jesus (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Ribamar Antonio da Silva, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Ramos Feijó Munhoz (OAB/SP nº 263.496) e Jane Alzira Munhoz (OAB/SP nº 130.085).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/11/25.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a Decisão recorrida, em todos os seus termos.

Ausente justificadamente o Conselheiro Carlos Cezar.

Em seguida, apregoadado o Doutor Vitor Souza Rodrigues, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 45 a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
47, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

45 TC-009445.989.25-4 (ref. TC-021276.989.24-1 e TC-025153.989.24-9)

Recorrente: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA – Campinas.

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA – Campinas e Swile do Brasil S/A, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartão refeição e cartão-alimentação com chip eletrônico de segurança, destinados ao pagamento de refeições e alimentação dos empregados da SANASA – Campinas em estabelecimentos credenciados, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, no valor de R\$81.716.248,89; e Representação formulada por Nicolas Teixeira Veronezi – Munícipe de Ribeirão Preto, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela SANASA – Campinas no Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 01/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor-Presidente) e Paulo Jorge Zeraik (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227), Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB/SP nº 270.651), Renata Ferreira Barreto Teodoro (OAB/SP nº 478.760), Felipe Alves Pacheco (OAB/SP nº 326.441), Fernanda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Assis Souza (OAB/SP nº 308.053), Luiza Ballarin Costa (OAB/DF nº 74.765) e
outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

46 TC-009448.989.25-1 (ref. TC-021276.989.24-1 e TC-025153.989.24-9)

Recorrente: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA – Campinas.

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA – Campinas e Swile do Brasil S/A, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartão refeição e cartão-alimentação com chip eletrônico de segurança, destinados ao pagamento de refeições e alimentação dos empregados da SANASA – Campinas em estabelecimentos credenciados, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, no valor de R\$81.716.248,89; e Representação formulada por Nicolas Teixeira Veronezi – Município de Ribeirão Preto, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela SANASA – Campinas no Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 01/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor-Presidente) e Paulo Jorge Zeraik (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e precedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227), Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB/SP nº 270.651), Renata Ferreira Barreto Teodoro (OAB/SP nº 478.760), Felipe Alves Pacheco (OAB/SP nº 326.441), Fernanda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Assis Souza (OAB/SP nº 308.053), Luiza Ballarin Costa (OAB/DF nº 74.765) e
outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

47 TC-018754.989.25-9 (ref. TC-021276.989.24-1 e TC-025153.989.24-9)

Recorrente: Swile do Brasil S/A.

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA – Campinas e Swile do Brasil S/A, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartão refeição e cartão-alimentação com chip eletrônico de segurança, destinados ao pagamento de refeições e alimentação dos empregados da SANASA – Campinas em estabelecimentos credenciados, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, no valor de R\$81.716.248,89; e Representação formulada por Nicolas Teixeira Veronezi – Múncipe de Ribeirão Preto, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela SANASA – Campinas no Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 01/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor-Presidente) e Paulo Jorge Zeraik (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227), Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB/SP nº 270.651), Renata Ferreira Barreto Teodoro (OAB/SP nº 478.760), Felipe Alves Pacheco (OAB/SP nº 326.441), Fernanda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Assis Souza (OAB/SP nº 308.053), Luiza Ballarin Costa (OAB/DF nº 74.765) e
outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Doutor Vitor Souza Rodrigues, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em continuidade, apregoado o Senhor Izaias José de Santana, ex-Prefeito do Município de Jacareí, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 52 e 53. Passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli solicitou o relato conjunto:

52 TC-017347.989.24-6 (ref. TC-000647.989.24-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Jacareí à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

Responsáveis: Izaias José de Santana (Prefeito), Rosana Gravena (Secretária Municipal), Elisete Sgorlon, Ana Cristina Nascimento Quina de Siqueira Prado e Carlos Felipe Sepinho Aparecido (Superintendentes da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis Izaias José de Santana e Rosana Gravena, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Izaias José de Santana (OAB/SP nº 107.195), Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Onivaldo Freitas Junior (OAB/SP nº 206.762), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

53 TC-017378.989.24-8 (ref. TC-000647.989.24-3)

Recorrentes: Izaias José de Santana – Ex-Prefeito do Município de Jacareí, Rosana Gravena – Ex-Secretária do Município de Jacareí e Carlos Felipe Sepinho Aparecido – Ex-Superintendente da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Jacareí à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

Responsáveis: Izaias José de Santana (Prefeito), Rosana Gravena (Secretária Municipal), Elisete Sgorlon, Ana Cristina Nascimento Quina de Siqueira Prado e Carlos Felipe Sepinho Aparecido (Superintendentes da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/24, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$62.308.828,66, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis Izaias José de Santana e Rosana Gravena, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Izaias José de Santana (OAB/SP nº 107.195), Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Onivaldo Freitas Junior (OAB/SP nº 206.762), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Senhor Izaias José de Santana, ex-Prefeito do Município de Jacareí, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

31 TC-009288.989.25-4 (ref. TC-015680.989.24-1, TC-016460.989.24-7 e TC-023213.989.23-9)

Recorrente: Robinson Geraldo Samora – Ex-Secretário de Obras do Município de Pirassununga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e THV Saneamento Ltda., objetivando a execução de serviços de roçagem, capinação, poda e erradicação de árvores, incluindo coleta e trituração, com fornecimento de mão de obra, maquinários, equipamentos e materiais, no valor de R\$5.794.454,03; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, acerca de possíveis irregularidades relacionadas aos Pregões nº 16 e 17/2022, que precederam o ajuste.

Responsáveis: José Carlos Mantovani (Prefeito), Robinson Geraldo Samora (Secretário Municipal) e Carlos Henrique Marucci Júnior (Encarregado do Setor de Parques e Jardins).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/05/25, que julgou irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno licitação, o contrato e o termo de recebimento definitivo, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 200 UFESPs ao responsável José Carlos Mantovani e de 170 UFESPs ao responsável Robinson Geraldo Samora, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Felipe Arantes dos Santos (OAB/SP nº 438.886).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

32 TC-009281.989.25-1 (ref. TC-015680.989.24-1, TC-016460.989.24-7 e TC-023213.989.23-9)

Recorrente: Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Batatais e Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A, objetivando a prestação de serviços médicos especializados, no valor de R\$6.542.556,81.

Responsáveis: José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior (Prefeitos), Luciana Aparecida Nazar Arantes, Bruna Francielle Toneti (Secretárias Municipais) e José Ronaldo de Oliveira Camargo (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a contratada à restituição do montante de R\$196.453,53, e aplicando multas individuais no valor de 150 UFESPs aos responsáveis José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior, Luciana Aparecida Nazar Arantes e Bruna Francielle Toneti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Pico Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubó (OAB/SP nº 423.717), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 302.266) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/26.

33 TC-009437.989.25-4 (ref. TC-015680.989.24-1, TC-016460.989.24-7 e TC-023213.989.23-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Batatais.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Batatais e Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A, objetivando a prestação de serviços médicos especializados, no valor de R\$6.542.556,81.

Responsáveis: José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior (Prefeitos), Luciana Aparecida Nazar Arantes, Bruna Francielle Toneti (Secretárias Municipais) e José Ronaldo de Oliveira Camargo (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a contratada à restituição do montante de R\$196.453,53, e aplicando multas individuais no valor de 150 UFESPs aos responsáveis José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior, Luciana Aparecida Nazar Arantes e Bruna Francielle Toneti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Pícolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubó (OAB/SP nº 423.717), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 302.266) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/26.

34 TC-009644.989.25-3 (ref. TC-015680.989.24-1, TC-016460.989.24-7 e TC-023213.989.23-9)

Recorrente: Luciana Aparecida Nazar Arantes – Ex-Secretária Municipal de Batatais.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Batatais e Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A, objetivando a prestação de serviços médicos especializados, no valor de R\$6.542.556,81.

Responsáveis: José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior (Prefeitos), Luciana Aparecida Nazar Arantes, Bruna Francielle Toneti (Secretárias Municipais) e José Ronaldo de Oliveira Camargo (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a contratada à restituição do montante de R\$196.453,53, e aplicando multas individuais no valor de 150 UFESPs aos responsáveis José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior, Luciana Aparecida Nazar Arantes e Bruna Francielle Toneti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Pícolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubo (OAB/SP nº 423.717), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 302.266) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/26.

35 TC-014292.989.25-8 (ref. TC-015680.989.24-1, TC-016460.989.24-7 e TC-023213.989.23-9)

Recorrente: José Luis Romagnoli – Ex-Prefeito do Município de Batatais.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Batatais e Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A, objetivando a prestação de serviços médicos especializados, no valor de R\$6.542.556,81.

Responsáveis: José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior (Prefeitos), Luciana Aparecida Nazar Arantes, Bruna Francielle Toneti (Secretárias Municipais) e José Ronaldo de Oliveira Camargo (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a contratada à restituição do montante de R\$196.453,53, e aplicando multas individuais no valor de 150 UFESPs aos responsáveis José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior, Luciana Aparecida Nazar Arantes e Bruna Francielle Toneti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubo (OAB/SP nº 423.717), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 302.266) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/26.](#)

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, a ser realizada no dia 04 de março de 2026.

Os itens 36 a 37 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

38 TC-008826.989.25-3 (ref. TC-014220.989.23-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando a gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Marco Antônio Sanches Carmo (Procurador da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregular o termo aditivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), Adriani Christini Cabral Vargas de Oliveira (OAB/SP nº 133.140), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), André Takagochi Rinaldi (OAB/SP nº 172.853), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

39 TC-008962.989.25-7 (ref. TC-014220.989.23-0)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando a gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Marco Antônio Sanches Carmo (Procurador da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), Adriani Christini Cabral Vargas de Oliveira (OAB/SP nº 133.140), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), André Takagochi Rinaldi (OAB/SP nº 172.853), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Percival José Bariani



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

40 TC-008554.989.25-1 (ref. TC-014220.989.23-0)

Recorrente: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Araçariguama ao Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Responsáveis: Rodrigo de Andrade (Prefeito), Ivone Alves Araújo, Paulo Roberto de Freitas (Secretários Municipais) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$10.000,00.

Advogados: Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

41 TC-010543.989.25-5 (ref. TC-014220.989.23-0)

Recorrentes: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri, Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho – Ex-Secretários Municipais de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$348.480,00, com fundamento no artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho e Cláudio Castelão Lopes nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450), Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

42 TC-012891.989.25-3 (ref. TC-014220.989.23-0)

Recorrente: Leonardo Guimarães Pereira da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Leonardo Guimarães Pereira da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Lilian Maria Araújo Ferreira de Oliveira (OAB/SP nº 276.699).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, a ser realizada no dia 04 de março de 2026.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

43 TC-023342.989.25-8 (ref. TC-004426.989.22-4 e TC-007638.989.25-1)

Embargante: Câmara Municipal de Bertioga.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bertioga, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Antonio Carlos Ticianelli (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 01/12/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 03/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584), Patrícia Scabio (OAB/SP nº 166.047), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

44 TC-021115.989.25-3 (ref. TC-012013.989.20-7, TC-012695.989.22-8, TC-024013.989.20-7 e TC-024016.989.20-4)

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e NDC Tecnologia e Informática Ltda., objetivando a operacionalização do sistema de administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
da central de atendimento para apoio à JARI e administração de multas de trânsito, no valor de R\$6.288.000,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Laudemir Lino de Alencar (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06/11/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 20/10/20 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217), Raquel Lima Almeida Barroco (OAB/SP nº 361.477), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos e Declaração e, quanto ao mérito, conforme exposto no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Relator, inserido aos autos, por não vislumbrar a ocorrência de sobreditas omissões, rejeitou-os.

Ausente justificadamente o Conselheiro Carlos Cezar.

Os itens 45 a 47 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-019554.989.25-1 (ref. TC-000671.989.25-9)

Recorrente: Marco Aurélio dos Santos Neves – Ex-Prefeito do Município de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Biopar Soluções Ambientais Ltda., objetivando a destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Benedito Carlos Lacerda (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/09/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Fernando José da Costa Filho (OAB/SP nº 225.689).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-8.

49 TC-019563.989.25-0 (ref. TC-000671.989.25-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Biopar Soluções Ambientais Ltda., objetivando a destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Benedito Carlos Lacerda (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/09/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Fernando José da Costa Filho (OAB/SP nº 225.689).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos apelos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. Acórdão combatido.

Ausente justificadamente o Conselheiro Carlos Cezar.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-024995.989.24-1 (ref. TC-013442.989.21-6, TC-009574.989.23-2, TC-009575.989.23-1 e TC-009578.989.23-8)

Recorrente: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

Assunto: Contrato entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE e Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS, objetivando a cooperação mútua para realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população no ambulatório médico de especialidades do UNIFAE, nas unidades de saúde municipais sob gestão autárquica e na rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, no valor de R\$8.462.482,80.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Marco Aurélio Ferreira (Reitor), Anita Bellotto Leme Nagib (Reitora em exercício) e Marcos Antônio Biffi (Diretor-Presidente da FAUSCS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 300, 160 e 200 UFESPs aos responsáveis Marco Aurélio Ferreira, Anita Bellotto Leme Nagib e Marcos Antônio Biffi, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/25.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

51 TC-025086.989.24-1 (ref. TC-013442.989.21-6, TC-009574.989.23-2, TC-009575.989.23-1 e TC-009578.989.23-8)

Recorrente: Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS.

Assunto: Contrato entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE e Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS, objetivando a cooperação mútua entre os partícipes para realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população no Ambulatório Médico de Especialidades do UNIFAE, nas Unidades de Saúde Municipais sob gestão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno autárquica e na Rede Hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, no valor de R\$8.462.482,80.

Responsáveis: Marco Aurélio Ferreira (Reitor) e Anita Bellotto Leme Nagib (Reitora em exercício) e Marcos Antônio Biffi (Diretor-Presidente da FAUSCS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 300, 160 e 200 UFESPs aos responsáveis Marco Aurélio Ferreira, Anita Bellotto Leme Nagib e Marcos Antônio Biffi, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/25.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos recursos de interesse da Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS e do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – Unifae e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para a exclusão das multas cominadas, mantendo-se os demais comandos do v. aresto recorrido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por derradeiro, findo o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Ausente justificadamente o Conselheiro Carlos Cezar.

Os itens 52 a 53 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

54 TC-011554.989.25-1 (ref. TC-004850.989.23-7)

Recorrente: Edson Gonzales França – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paraibuna.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Paraibuna, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Edson Gonzales França (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à recomposição do erário no valor de R\$47.875,20 e aplicando-lhe multa estabelecida em 25% do valor atualizado do dano causado.

Advogados: Aliene Batista Vitório Fontes (OAB/SP nº 273.964) e Tales Ulisses Batista Vitório (OAB/SP nº 280.640).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

55 TC-014135.989.25-9 (ref. TC-004850.989.23-7)

Recorrentes: Caio Arias Matheus – Ex-Prefeito do Município de Bertiooga e Thalita Maria Walperes Figueiredo – Ex-Secretária do Município de Bertiooga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertiooga e City Transporte Urbano Global Ltda., objetivando a outorga, em caráter precário e extraordinário,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
dos serviços de operação e exploração do transporte coletivo regular de passageiros no Município, no valor de R\$11.314.882,90.

Responsável: Thalita Maria Walperes Figueiredo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/07/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 03/12/25.

56 TC-014270.989.25-4 (ref. TC-004850.989.23-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e City Transporte Urbano Global Ltda., objetivando a outorga, em caráter precário e extraordinário, dos serviços de operação e exploração do transporte coletivo regular de passageiros no Município, no valor de R\$11.314.882,90.

Responsável: Thalita Maria Walperes Figueiredo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/07/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 03/12/25.

57 TC-018202.989.25-7 (ref. TC-004850.989.23-7)

Recorrente: City Transporte Urbano Global Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e City Transporte Urbano Global Ltda., objetivando a outorga, em caráter precário e extraordinário, dos serviços de operação e exploração do transporte coletivo regular de passageiros no Município, no valor de R\$11.314.882,90.

Responsável: Thalita Maria Walperes Figueiredo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/07/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

[Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 03/12/25.](#)

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

58 TC-004400/026/18

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Praia Grande à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Francisco Jaimez Gago, Cleber Suckow Nogueira (Secretários Municipais), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes, Maria Aparecida Batistel Damaia, Marco Antonio Santos Silva (Presidentes da FUABC) e Maurício Marcos Mindrisz (Vice-Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/04/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$619.589,23, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 303.735), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão combatida e suas determinações.

Determinou, por fim, decorridos os prazos legais, e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis pela área técnica competente, o arquivamento dos autos.

Ausente justificadamente o Conselheiro Carlos Cezar.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-013606.989.25-9 (ref. TC-013720.989.22-7)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Luiz Marinho (Prefeito), Maurício Marcos Mindrisz e Marcos Antonio Santos Silva (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/06/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$3.794.806,70.

Advogados: Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flavio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Gabriel Luis da Costa Garrido (OAB/SP nº 514.863), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Andréia Liliane de Moura (OAB/SP nº 417.033), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues (OAB/SP nº 29.068), Antonio de Oliveira Junior (OAB/SP nº 34.613), Tatyana Mara Palma Tavares (OAB/SP nº 203.129), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Aline Larroza Nery (OAB/SP nº 269.593), Larissa Donaire Costa (OAB/SP nº 267.686), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450), Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269), Adriana Maria de Araújo Dalmazo (OAB/SP nº 262.909) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-10.

60 TC-013608.989.25-7 (ref. TC-013720.989.22-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2014, 2016 e 2017 pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Luiz Marinho (Prefeito), Francineto Luz de Aguiar (Vice-Prefeito), Geraldo Reple Sobrinho, Odete Carmem Gialdi (Secretários Municipais), Maurício Marcos Mindrisz, Marco Antônio Santos Silva, Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdãos da E. Segunda Câmara, publicados no DOE-TCESP de 30/06/25, nas partes que julgaram irregulares as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados.

Advogados: Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flavio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Gabriel Luis da Costa Garrido (OAB/SP nº 514.863), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Andréia Liliane de Moura (OAB/SP nº 417.033), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues (OAB/SP nº 29.068), Antonio de Oliveira Junior (OAB/SP nº 34.613), Tatyana Mara Palma Tavares (OAB/SP nº 203.129), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Aline Larroza Nery (OAB/SP nº 269.593), Larissa Donaire Costa (OAB/SP nº 267.686), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450), Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269), Adriana Maria de Araújo Dalmazo (OAB/SP nº 262.909), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, para manter a decisão combatida, em todos os seus termos.

Ausente justificadamente o Conselheiro Carlos Cezar.

61 TC-015964.989.24-8 (ref. TC-006040.989.20-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto ao Instituto Espírita Nosso Lar – IELAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Antônio Baldin, Eleuses Vieira de Paiva, Teresinha Aparecida Pachá (Secretários Municipais), Ederval José de Souza (Assessor Especial Municipal) e Ricardo Miguel Fasanelli (Presidente do IELAR).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/06/24, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$85.000,00, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$19.379,59.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto Espírita Nosso Lar - IELAR e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o v. acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Ausente justificadamente o Conselheiro Carlos Cezar.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

62 TC-016429.989.25-4 (ref. TC-015873.989.24-8)

Recorrente: Hospital São Leopoldo Mandic – Associação São Leopoldo Mandic – SLMandic.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Associação São Leopoldo Mandic – SLMandic, objetivando a administração, gerenciamento e operacionalização de gestão das atividades no Hospital de Clínicas de Campo Limpo Paulista, e atividades correlatas de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
conservação e manutenção de próprios públicos cedidos, no valor de R\$51.724.260,00.

Responsáveis: Alynne Silva Sousa (Secretária Municipal) e José Luiz Cintra Junqueira (Diretor-Presidente da SLMandic).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, que julgou irregulares a dispensa de chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Michèle Veloso Stoffel Barbieri (OAB/SP nº 200.480), Walter Franco Castilho (OAB/SP nº 293.224), Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), André Laubenstein Pereira (OAB/SP nº 201.334) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.

63 TC-016432.989.25-9 (ref. TC-015873.989.24-8)

Recorrente: Alynne Silva Sousa – Ex-Secretária do Município de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Associação São Leopoldo Mandic – SLMandic, objetivando Administração, gerenciamento e operacionalização de gestão das atividades no Hospital de Clínicas de Campo Limpo Paulista, e atividades correlatas de conservação e manutenção de próprios públicos cedidos, no valor de R\$51.724.260,00.

Responsáveis: Alynne Silva Sousa (Secretária Municipal) e José Luiz Cintra Junqueira (Diretor-Presidente da SLMandic).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, que julgou irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dispensa de chamamento público e contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Michèle Veloso Stoffel Barbieri (OAB/SP nº 200.480), Walter Franco Castilho (OAB/SP nº 293.224), Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), André Laubenstein Pereira (OAB/SP nº 201.334) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.](#)

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

64 TC-013107.989.25-3 (ref. TC-000179.989.25-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guaíra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaíra e ESAL – Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda., objetivando a implantação, operação e manutenção de área licenciada para o recebimento, triagem, peneiramento e processamento de resíduos de construção civil, no valor de R\$2.952.000,00.

Responsáveis: Antônio Manoel da Silva Junior (Prefeito) e Elynes Salomão Antonelli (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/07/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Adalberto Omoto (OAB/SP nº 120.691), Cassiane de Melo Fernandes (OAB/SP nº 262.344) e João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Guaíra e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo todos os termos da decisão da e. 2ª Câmara por seus corretos e jurídicos fundamentos.

Ausente justificadamente o Conselheiro Carlos Cezar.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-018086.989.25-8 (ref. TC-001638.989.25-1)

Recorrente: Cedro Paisagismo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Cedro Paisagismo Ltda. objetivando a prestação de serviço de roçada, capina, limpeza, transporte de resíduos, destinação final e serviços correlatos.

Responsáveis: Amauri Sodrê da Silva (Prefeito) e Ediberto Tosta (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Ellen Cristina dos Santos Padiglione (OAB/SP nº 193.805), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del Agnolo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 302.235), Wilson José Demori (OAB/SP nº 142.852), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

66 TC-018506.989.25-0 (ref. TC-001638.989.25-1)

Recorrente: Amauri Sodr  da Silva – Ex-Prefeito do Munic pio de Bragan a Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragan a Paulista e Cedro Paisagismo Ltda. objetivando a presta o de servi o de ro ada, capina, limpeza, transporte de res duos, destina o final e servi os correlatos.

Respons veis: Amauri Sodr  da Silva (Prefeito) e Ediberto Tosta (Secret rio Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordin rio interposto contra ac rd o da E. Segunda C mara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Ellen Cristina dos Santos Padiglione (OAB/SP nº 193.805), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gon alves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago Jos  Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gon alves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Wilson Jos  Demori (OAB/SP nº 142.852), Nicolas Jos  Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palav ri (OAB/SP nº 114.164), Fl via Maria Palav ri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palav ri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Am lia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

Ausente justificadamente o Conselheiro Carlos Cezar.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-023846.989.24-2 (ref. TC-017177.989.23-3 e TC-023709.989.23-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ipuã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipuã e JB Light Brasil Ltda., objetivando a melhoria e modernização da iluminação pública das ruas, avenidas e praças no Município, no valor de R\$4.449.295,36; e Representação formulada por Serluz Iluminação Pública Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 03/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Ronywerton Marcelo Alves Pereira (Prefeito) e José Reinaldo dos Santos Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ronywerton Marcelo Alves Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edgard de Brito Filho (OAB/SP nº 311.455), Rafael



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Dias Martins (OAB/SP nº 318.266), Gabriel César Bueno (OAB/SP nº 324.343),
Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eduardo Azevedo Pêcego
(OAB/SP nº 382.957), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Marciel Mandrá
Lima (OAB/SP nº 164.227) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

68 TC-024085.989.24-2 (ref. TC-017177.989.23-3 e TC-
023709.989.23-0)

Recorrente: Ronywerton Marcelo Alves Pereira – Prefeito do Município de Ipuã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipuã e JB Light Brasil Ltda.,
objetivando a melhoria e modernização da iluminação pública das ruas, avenidas
e praças no Município, no valor de R\$4.449.295,36; e Representação formulada
por Serluz Iluminação Pública Ltda., acerca de possíveis irregularidades
praticadas na Concorrência nº 03/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Ronywerton Marcelo Alves Pereira (Prefeito) e José Reinaldo
dos Santos Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda
Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregulares a
concorrência e o contrato, e improcedente a representação, acionando o
disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e
aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ronywerton Marcelo
Alves Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus
Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edgard de Brito Filho (OAB/SP nº 311.455), Rafael
Dias Martins (OAB/SP nº 318.266), Gabriel César Bueno (OAB/SP nº 324.343),
Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eduardo Azevedo Pêcego
(OAB/SP nº 382.957), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Marciel Mandrá
Lima (OAB/SP nº 164.227) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

69 TC-024312.989.24-7 (ref. TC-017177.989.23-3 e TC-023709.989.23-0)

Recorrente: JB Light Brasil Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipuã e JB Light Brasil Ltda., objetivando a melhoria e modernização da iluminação pública das ruas, avenidas e praças no Município, no valor de R\$4.449.295,36.

Responsáveis: Ronywerton Marcelo Alves Pereira (Prefeito) e José Reinaldo dos Santos Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ronywerton Marcelo Alves Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edgard de Brito Filho (OAB/SP nº 311.455), Rafael Dias Martins (OAB/SP nº 318.266), Gabriel César Bueno (OAB/SP nº 324.343), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eduardo Azevedo Pêcego (OAB/SP nº 382.957), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Marciel Mandrá Lima (OAB/SP nº 164.227) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

70 TC-013198.989.25-3 (ref. TC-017177.989.23-3 e TC-023709.989.23-0)

Autor: Paulo de Oliveira e Silva – Prefeito do Município de Mogi Mirim.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Paulo de Oliveira e Silva (Prefeito), Clara Alice Franco de Almeida Carvalho (Secretária Municipal) e Wagner Lourenço (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017849.989.21-5, modificada parcialmente em sede recursal e com trânsito em julgado em 21/01/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs ao responsável Paulo de Oliveira e Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Joelma Franco da Cunha (OAB/SP nº 251.046), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tânia Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791), Bruno Correa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Leilane Souza Brito Rios (OAB/SP nº 438.171) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu [COMPLEMENTAR] Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ronywerton Marcelo Alves Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

71 TC-016280.989.25-2 (ref. TC-016475.989.24-0 e TC-021012.989.24-0)

Recorrente: Jorge Ivan Cassaro – Prefeito do Município de Jaú.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Jaú e Irmandade de Misericórdia do Jahu, objetivando o atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro Adulto e Infantil, no valor de R\$31.436.483,52.

Responsáveis: Ana Paula Rodrigues, Telma Renata Marques de Freitas Duarte (Secretárias Municipais), João Paulo Munerato Zoega Marotti, Maria Alice Rodrigues Morato (Fiscais do Contrato) e Alcides Bernardi Júnior (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Felipe Slikta Padilha (OAB/SP nº 374.966), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

72 TC-017249.989.25-2 (ref. TC-016239.989.24-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araras.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araras e o Hospital São Leopoldo Mandic – Associação São Leopoldo Mandic, objetivando a formação de parceria com vistas ao fomento, ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades de serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) "Elisa Sbrissa Franchozza", no valor de R\$11.400.000,00.

Responsáveis: Alex Rogério Zaniboni (Secretário Municipal) e José Luiz Cintra Junqueira (Diretor-Presidente da Conveniada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Michele Veloso Stoffel Barbieri (OAB/SP nº 200.480), Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

73 TC-017370.989.25-3 (ref. TC-016239.989.24-7)

Recorrente: Alex Rogério Zaniboni – Ex-Secretário Municipal de Saúde de Araras.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araras e o Hospital São Leopoldo Mandic – Associação São Leopoldo Mandic, objetivando a formação de parceria com vistas ao fomento, ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades de serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) "Elisa Sbrissa Franchozza", no valor de R\$11.400.000,00.

Responsáveis: Alex Rogério Zaniboni (Secretário Municipal) e José Luiz Cintra Junqueira (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Michele Veloso Stoffel Barbieri (OAB/SP nº 200.480), Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

74 TC-017456.989.25-0 (ref. TC-016239.989.24-7)

Recorrente: Hospital São Leopoldo Mandic – Associação São Leopoldo Mandic.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araras e o Hospital São Leopoldo Mandic – Associação São Leopoldo Mandic, objetivando a formação de parceria com vistas ao fomento, ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades de serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) "Elisa Sbrissa Franchozza", no valor de R\$11.400.000,00.

Responsáveis: Alex Rogério Zaniboni (Secretário Municipal) e José Luiz Cintra Junqueira (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Michele Veloso Stoffel Barbieri (OAB/SP nº 200.480), Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor
Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Maxwell Borges de Moura Vieira

Wagner de Campos Rosário

Carlos Cezar

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP